

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as partes abaixo qualificadas, na forma das cláusulas e condições a seguir:

PARTES

I – RESPONSÁVEL FINANCEIRO (CONTRATANTE):

II – ENTIDADE EDUCACIONAL (CONTRATADA):

III – ESTUDANTE:

Série/Ano:

Curso:

Turno:

Anuidade:

12 parcelas mensais de:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao Estudante, pelo Colégio Galois, de acordo com o calendário escolar, que se encontrará disponível na secretaria e no *site* do colégio (www.galois.com.br), a partir de janeiro/2020, cuja proposta pedagógica tem, em suas bases teóricas, uma abordagem que contempla o desenvolvimento de ações educativas contextualizadas com as realidades sociais e a formação de cidadãos críticos e participativos, na busca por uma sociedade justa e humanitária.

- §1º Os valores ora contratados abrangem exclusivamente a prestação de serviços educacionais. São expressamente excluídos do objeto deste contrato, e serão sempre cobrados à parte, os seguintes serviços especiais: os opcionais e de uso facultativo para o Estudante; recuperações; provas substitutivas; segundas vias de documentos; tradução de carta de recomendação; tarefas de casa; acompanhamento dirigido; atividades de acompanhamento profissional com universidades; uniforme; alimentação; material didático de uso do Estudante; transporte escolar; viagens culturais; saídas de campo; visitas a exposições e museus; viagem para simulações; projeto F1 Empreendedorismo; crisma e catequese; entre outros.
- §2º Os serviços não expressamente incluídos neste contrato, notadamente aqueles prestados por terceiros, com ou sem intermediação da CONTRATADA serão objeto de contratação em separado, entre o CONTRATANTE e o fornecedor do produto ou prestador de serviços.
- §3º A CONTRATADA reserva-se o direito de somente abrir novas turmas com a quantidade mínima de 12 (doze) alunos na Educação Infantil, 20 (vinte) alunos nas séries iniciais do Ensino Fundamental, 25 (vinte e cinco) alunos nas séries finais do Ensino Fundamental e 30 (trinta) alunos no Ensino Médio.
- §4º A CONTRATADA reserva-se o direito de não matricular crianças em período de lactação, por não disponibilizar de lactário em suas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar do Colégio Galois deverá ser observado por esta Entidade Educacional, pelo corpo docente e pelo Estudante.

O referido Regimento Escolar estará disponível, a partir de janeiro de 2020, no *site* do Colégio Galois (www.galois.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser renovado automaticamente no sistema de matrícula on-line, mediante o aceite do contrato pelo responsável e após a confirmação de pagamento do boleto bancário referente à primeira parcela. Desta forma, o aluno terá sua matrícula efetivada somente após a confirmação de pagamento da referida parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA NATUREZA DO CONTRATO

O pagamento da anuidade deverá ser feito, pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, referentes ao curso em que o Estudante está matriculado.

§1º O pagamento da primeira parcela se dará no ato da matrícula.

§2º O pagamento da anuidade poderá ser à vista, desde que a matrícula seja realizada até o dia 30/12/2019, hipótese em que será concedido ao CONTRATANTE um desconto de 3% (três por cento) do valor total da anuidade.

§3º **No caso de desistência da vaga ou indeferimento do requerimento de matrícula, antes do início do período letivo, e já tendo sido efetivado o pagamento da primeira parcela, o CONTRATANTE será reembolsado em 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela paga.**

§4º Para o Estudante que for matriculado após o início do período letivo (durante o primeiro ou o segundo semestre), o valor da anuidade escolar será recalculado de forma proporcional ao período letivo a ser cursado.

§5º As parcelas são mensais e consecutivas e terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês.

§6º As parcelas contratuais serão pagas somente por meio de boleto bancário, enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e só serão consideradas liquidadas após compensação bancária. Em caso de não recebimento de boleto bancário, o CONTRATANTE deverá retirar a segunda via no *site* (www.galois.com.br), acessando o Portal Aluno, com usuário e senha do responsável financeiro, e a guia Financeiro, ou solicitá-la na tesouraria do Colégio Galois (unidade 601 Sul), com 3 (três) dias de antecedência da data de vencimento. Decorrido o prazo de vencimento, o CONTRATANTE poderá utilizar o boleto vencido para efetivar o pagamento, uma vez que a data e o valor serão atualizados automaticamente no ato do pagamento, não havendo a necessidade da emissão de outro boleto bancário.

§7º Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior desta Cláusula, o CONTRATANTE concorda expressamente que, em nenhuma hipótese, poderá alegar o não recebimento do boleto bancário como motivo para o não pagamento, nas datas previstas, das parcelas.

§8º O CONTRATANTE concorda que, na hipótese de o Estudante ser portador de necessidades especiais ou necessitar de cuidados especiais, a CONTRATADA deverá ser previamente comunicada, podendo promover avaliações para melhor integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após a contratação, caso julgue necessário.

§9º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas sujeita o CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre seu valor nominal;
- b) juros de mora contados *pro rata tempore*, desde o vencimento da parcela até a sua efetiva liquidação, na proporção de 1% (um por cento) ao mês;
- c) o atraso superior a 30 dias dará à CONTRATADA o direito de enviar o título a empresas de cobrança, sendo devido ao CONTRATANTE todos os encargos relativos à cobrança administrativa;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dará direito à CONTRATADA de iniciar processo judicial de cobrança, aplicando-se atualização monetária, juros, multa e honorários advocatícios;
- e) a CONTRATADA fica autorizada a promover a notificação aos serviços de proteção ao crédito, ou mesmo o envio dos títulos de crédito a protesto.

§ 10º O presente contrato é reconhecido pelos contratantes como título extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do CPC.

§11º O CONTRATANTE está ciente de que o não comparecimento do Estudante às aulas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas, caso o CONTRATANTE não tenha solicitado o cancelamento de matrícula, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO E KITS ‘MUNDOMAKER’

A Entidade Educacional oferecerá aos alunos do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II, em sua rotina escolar, semanalmente, atividades do Projeto ‘MundoMaker, O MundoMaker é uma escola de inovação e tecnologia com a intenção de proporcionar experiências de aprendizagem que ajudem crianças, jovens e adultos a despertar seus potenciais criativos e empreendedores.

Parágrafo único - Para aquisição do material didático do projeto "MundoMaker" a ser utilizado exclusivamente pelos 8º e 9º anos será pago o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) que poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) à critério do responsável financeiro, por meio de Cartão de Crédito, sendo que o pagamento se dará diretamente na secretária da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DAS PARCELAS

As mensalidades aqui estipuladas poderão ser reajustadas, ainda que no decorrer do ano letivo ora contratado e objeto da prestação de serviços, somente na hipótese de a Lei expressamente o autorizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS PENALIDADES

O desligamento do Estudante ou a suspensão da prestação de serviços não eximirão o CONTRATANTE da quitação de parcelas em aberto. Para os fins do presente contrato, serão consideradas parcelas em aberto todas aquelas vencidas e não quitadas até a data do desligamento ou da suspensão da prestação de serviços.

Parágrafo único. Para expedição das declarações e dos certificados correspondentes, a CONTRATADA terá o prazo previsto, na forma legal, a contar da data de solicitação formal junto à Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO RESPONSÁVEL

O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a prestação de serviços, rescindir este contrato, mediante solicitação, por escrito, junto à Secretaria, caso em que será devida a parcela referente ao mês em que a solicitação for feita, inclusive se coincidir com recessos ou férias escolares.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE EDUCACIONAL

A CONTRATADA poderá promover a rescisão contratual, mesmo durante o seu curso:

- a) por razões disciplinares, na forma do Regimento Escolar;
- b) em caso de desacato, por parte dos pais/responsáveis ou do próprio Estudante, aos profissionais da CONTRATADA ou aos demais estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vale unicamente para o ano letivo de 2020. A CONTRATADA reserva-se o direito de não renovar o contrato do Estudante para os anos seguintes, seja por motivos disciplinares ou inadimplência, seja por qualquer outro de sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO UNIFORME ESCOLAR

O Estudante e o CONTRATANTE estão cientes da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar – conforme discriminado no TERMO DE RESPONSABILIDADE – e da não permissão da participação nas atividades escolares ao Estudante que não estiver devidamente uniformizado. Estão cientes também da obrigatória aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o Estudante pelo descumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A CONTRATADA exime-se de quaisquer responsabilidades por objetos deixados e/ou extraviados em suas dependências.

- a) Em casos de furtos dentro das dependências da escola, o CONTRATANTE deverá registrar boletim de ocorrência.
- b) Os objetos encontrados nas dependências da CONTRATADA, pelos funcionários ou por terceiros, serão entregues ao Setor de Achados e Perdidos, onde permanecerão guardados até o fim do semestre letivo. Caso o objeto não seja requerido nesse período, será registrado em livro próprio e doado para instituição de caridade do Distrito Federal.

§2º A CONTRATADA somente se responsabilizará pelos Estudantes que estiverem nas dependências da escola nos horários abaixo relacionados.

| Segmento | Horário | Unidade | Turno |
|-------------------------|------------------|----------------|-----------------|
| Infantil | das 7h às 12h30 | 908 Sul e | Matutino |
| | das 13h às 18h30 | Águas Claras | Vespertino |
| Fundamental I | das 7h às 13h | 908 Sul e | Matutino |
| | das 13h às 19h | Águas Claras | Vespertino |
| Fundamental II Médio | das 7h às 19h | 601 Sul | 2ª a 6ª-feira |
| Fundamental II Médio | das 7h às 13h | 601 Sul | Sábados letivos |

Após os horários supracitados, caso o Estudante permaneça nas dependências da CONTRATADA, será cobrada uma taxa extra, via boleto bancário, de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de permanência.

§3º O Estudante e seu CONTRATANTE ficam cientes de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos a seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA IMAGEM

A CONTRATADA, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, incluindo-se aí os preceitos esculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Estudante para fins exclusivos da divulgação do Colégio e de suas atividades**, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de 24 meses.

§1º A CONTRATADA científica o CONTRATANTE de que possui, em seus ambientes (salas de aula, corredores internos e externos, pátios, lanchonetes, restaurantes etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos alunos e funcionários, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da Entidade Educacional e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§2º Caso não seja do interesse do CONTRATANTE em autorizar o uso da imagem e a voz do Estudante para fins exclusivos da divulgação do Colégio e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado na Secretaria da Instituição, sendo que tal observação será lançada na pasta individual do aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, frente a duas testemunhas abaixo subscritas.

Neste ato, o CONTRATANTE declara que assinou e retirou uma cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Responsabilidade e tomou ciência de todas as cláusulas, com as quais concorda.

Brasília, ____ de _____ de _____.

**Responsável Financeiro
(CONTRATANTE)**

**Entidade Educacional
(CONTRATADA)**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____